

LEI N.º - 465 -

DATA: 13 de outubro de 1986

SUMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a dar em pagamento à SANEPAR, imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, à SANEPAR, o imóvel do patrimônio municipal, constituído pelo lote de terreno sob nº03(três) da quadra (nº266(duzentos e sessenta e seis), da planta geral desta cidade, medindo 14,00 m de frente para a Rua Mal. Pedoro, por 35,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com os lotes nºs. 04 e 4-A, do lado esquerdo com os lotes nºs. 01-1-B e 02, tendo 14,00 m na linha de fundos onde se limita com os lotes nºs. 06 e 14, perfazendo a área de 490,00m².

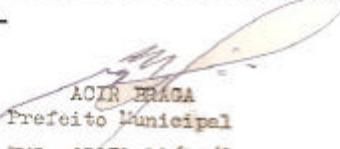
Art. 2º - O imóvel dado em pagamento, se destina a quitar débito da "unicalidade, referente ao consumo de água, contraído perante aquela Concessária, no período de janeiro de 1982 a abril de 1986, no valor total de Cz\$52.421,29(cinqüenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um cruzados e vinte e nove centavos).

Art. 3º - No imóvel objeto da presente dação em pagamento será implantada Estação Elevatória de Regoto, cujas obras estarão a cargo da SANEPAR.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escritura pública da dáçao em pagamento, do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de outubro de 1986.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

Of.CMG nº129/86-10/10/86;Prot.FIG nº2371-13/10/86;Proj.Lei nº417-24/08/86